



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Pedido de Providências 203/2025

Exmo. Sr.

Rogles Costa Carvalho

Presidente da Câmara de Vereadores

Sentinela do Sul/RS.

BRUNO VICEREKI TRESCASTRO – MDB (Movimento Democrático Brasileiro), Vereador desta Casa Legislativa, vem reiterar os Pedidos de Providências nº 091/2025 (de 14/03/2025) e nº 161/2025 (de 29/05/2025), solicitando novamente a Vossa Excelência que encaminhe ao chefe do Poder Executivo Municipal **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** para criação do Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR** de Sentinela do Sul.

Conforme já destacado nos referidos pedidos e conforme estabelecido no Plano Municipal de Turismo já aprovado por esta Casa Legislativa, a criação do **COMTUR** é condição essencial para inserir Sentinela do Sul no mapa turístico do Rio Grande do Sul e do Brasil, garantindo ao município acesso aos programas e recursos estaduais e federais destinados ao desenvolvimento do setor turístico.

O turismo, como importante atividade econômica e fenômeno social, gera empregos, movimenta a economia local e promove o desenvolvimento regional. A instalação do **COMTUR** permitirá ao município planejar e executar políticas públicas adequadas para o aproveitamento deste potencial.

Diante do exposto e considerando a demora no atendimento a esta demanda estratégica, solicito novamente as providências necessárias para a imediata criação e instalação do **COMTUR** Sentinela do Sul, conforme diretrizes do Plano Municipal de Turismo em vigor.

Sentinela do Sul/RS, 27 de junho de 2025.

Bruno Vicereki Trescastro
Vereador (MDB)

Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.

Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

cria o Conselho Municipal de Turismo de Sentinela do Sul, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica criada a instância colegiada consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa denominada **Conselho Municipal de Turismo (COMTUR)**, vinculada à **Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura**, com o objetivo de planejar, coordenar e monitorar a política pública de turismo no Município.

Art. 2º. O COMTUR tem as seguintes atribuições:

- I. Formular diretrizes para o desenvolvimento do turismo, em consonância com o Plano Municipal de Turismo;
- II. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das ações previstas no Plano Municipal de Turismo;
- III. Propor parcerias público-privadas e mecanismos de financiamento para projetos turísticos;
- IV. Promover a articulação entre agentes públicos e privados, incluindo empreendimentos, associações e instituições educacionais;
- V. Representar o município em fóruns regionais e nacionais de governança turística.

Art. 3º. O COMTUR será composto por 12 membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução:

I – Representantes das atividades características do turismo (ACT):

- I. 01 titular e 01 suplente da categoria agenciamento de turismo;
- II. 01 titular e 01 suplente da categoria hospedagem;
- III. 01 titular e 01 suplente da categoria bares e restaurantes;
- IV. 01 titular e 01 suplente da categoria espaços de lazer e entretenimento;
- V. 01 titular e 01 suplente da Associação de Turismo de Sentinela do Sul;
- VI. 01 titular e 01 suplente da categoria eventos.

II – Representantes das Secretarias Municipais:

- I. 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura;
- II. 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- III. 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito Municipal;
- IV. 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento

- V. 01 titular e 01 suplente da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social
- VI. 01 titular da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º. Os membros serão indicados pelas entidades de representação das categorias e pelas Secretarias, e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O exercício da função será considerado de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 5º. O COMTUR deverá organizar-se internamente, elegendo os cargos de:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) 1º e 2º Secretários.

Os mandatos terão duração de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução apenas para um mandato consecutivo.

Art. 6º. Compete ao COMTUR:

- I. organizar comissões temáticas de trabalho conforme necessidade;
- II. convocar, pelo menos, 4 (quatro) reuniões ordinárias por ano;
- III. emitir pareceres e relatórios públicos semestrais à comunidade;
- IV. zelar por práticas transparentes na gestão e na comunicação das ações de turismo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sentínela do Sul, Gabinete do Prefeito, em ____ de ____ de 2025.

Prefeito Municipal